



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

**LEI N.º 505/2013.  
DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** fica estabelecida a quantia de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), como valor mínimo de cada parcela, reajustáveis anualmente, pelo índice de inflação verificado no exercício anterior.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- Imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- Imposto sobre a propriedade predial urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.

**Art. 3º** - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

**Art. 4º** - Na falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema)

**Art. 5º** - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

- a) até 30 de setembro de 2013:  
isenção de 100 % (cem por cento) de multa e juros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

b) até 31 de outubro de 2013:

isenção de 75 % (setenta e cinco por cento) de multa e juros;

**Art. 6º** – O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 31 de outubro de 2013, gozará de redução de 50 % (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

**Art. 7º** – Após decorridos os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

**Art. 8º** – O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

**Art. 9º** – O referido parcelamento e concessão de incentivo terá início em 19 de agosto de 2013 e término em 31 de outubro de 2013.

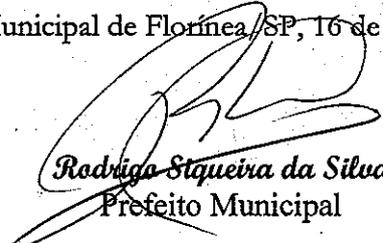
**Art. 10** – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 313/2009 de 29 de julho de 2009 (LDO 2010), seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

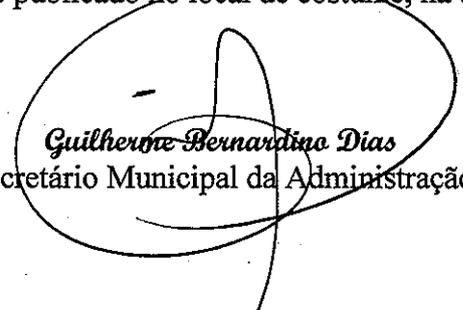
**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 431/2011 de 02/12/2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 16 de Agosto de 2013.

  
Rodrigo Staqueira da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
Guilherme Bernardino Dias  
Secretário Municipal da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

## -A-N-E-X-O-I

**a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:  
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00):**

- A lei orçamentária do exercício de 2012 estimou a receita de multa e juros de mora dos tributos em R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
- Foi arrecadado até 30 de junho o importe de R\$ 8.171,67 (oito mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).
- O valor considerado como META DE ARRECAÇÃO para o corrente exercício através da Lei Municipal – orçamento municipal também é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
- Considerando que faltam ainda 6 meses para encerrar o ano, a média demonstra que será arrecadado R\$ 16.343,34 (dezesseis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- Assim, o impacto necessário a ser compensado é de apenas R\$ 10.156,66 (dez mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita  
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)**

- Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criado.

| Tributo                 | R\$              |
|-------------------------|------------------|
| Multa e Juros de Mora   | 5.000,00         |
| Receita da Dívida Ativa | 10.000,00        |
| <b>TOTAL ARRECAÇÃO</b>  | <b>15.000,00</b> |

**c) Resumo da Renúncia:**

- Renúncia Pretendida: R\$. 10.156,66
- Compensação "b": R\$ 15.000,00
- = IMPACTO POSITIVO R\$ 4.843,34

Florínea, em 16 de Agosto de 2013.

  
Rodrigo Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal